



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31
(MESA DIRETORA)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA	
Plenário - José Francisco de Souza	
APROVADO por	UNANIMIDADE
Sessão do	1º período
Em:	13 / 02 / 2025
Secretário	

PROJETO DE LEI Nº 0002/2025, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

*"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.173/2024 QUE FIXA
O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
NOVA FLORESTA/PB, LEGISLATURA 2025-2028 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Poder Legislativo do Município de Nova Floresta, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município** e pelo **Regimento Interno**, submete à apreciação do plenário desta Egrégia Câmara Municipal o presente **Projeto de Lei**:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.173/2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica fixado os subsídios dos Vereadores do Município de Nova Floresta/PB, no valor de R\$ 6.900,00 (Seis Mil e Novecentos Reais), para a legislatura de 2025-2028.

§ 1º O Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal terá subsídio mensal de R\$ 10.350,00 (Dez Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), decorrente da aplicação do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o subsídio estabelecido no "caput" do presente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)
CNPJ: 11.891.041/0001-31
(MESA DIRETORA)

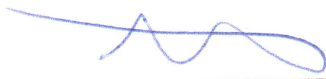
artigo, correspondente a R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais), para a legislatura acima referida.

Art. 2º A presente alteração é necessária para garantir a observância do princípio constitucional previsto no **art. 29, inciso VI, da Constituição Federal de 1988**, permanecendo inalterados os demais dispositivos da **Lei Municipal nº 1.173/2024**.

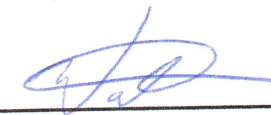
Art. 3º Os valores percebidos no mês de **janeiro de 2025**, que excederam o limite estabelecido no **art. 1º desta lei**, serão compensados ao longo do exercício financeiro corrente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **1º de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

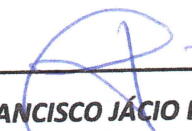
Mesa Diretora em, 13 de janeiro de 2025.



JOSÉ FAUSTINO SANTOS NETO
PRESIDENTE



VALTÉCIO DOS SANTOS LINS
VICE-PRESIDENTE



FRANCISCO JÁCIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO



CLEDINALDO PEREIRA LIMA
2º SECRETÁRIO